



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Saúde

www.pederneiras.sp.gov.br
E-mail: @PrefeituraMunicipalPederneiras
Fone: (14) 3253 2600

Rua Benjamin Monteiro, 10-146, Centro
17250-000, Pederneiras SP

Pederneiras, 19 de Setembro de 2019.

Ofício SMS nº218 /2019

Assunto: Pregão Presencial nº 49/2019

Prezado (a) Senhor(a)

Luiz Carlos Rinaldi

Secretário Municipal de Compras e Licitação

Vimos por meio deste, nos manifestar referente à Impugnação ao Pregão Presencial nº 49/2019 – OBJETO: Locação de Equipamento Ventilador Pulmonar Mecânico, apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA..

Referente aos documentos obrigatórios solicitado no edital, questionado pelo fornecedor:

I- Apresentação da Autorização de Funcionamento de correlatos/equipamentos expedida pela ANVISA de titularidade da licitante;

II – Registro dos equipamentos perante a ANVISA

A Secretaria Municipal de Saúde acata e que seja acrescentado ao edital:

- Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;
- Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA;
- Registro do equipamento na ANVISA;

Referente, Não Solicitação de comprovação das empresas possuírem registro perante Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO não acatamos sugerimos :

- Cópia do documento pessoal do profissional contratado pela empresa que desempenhará a função de fisioterapeuta;

- Cópia autenticada do diploma da profissional;
- Cópia autenticada da carteira de registro no CREFITO;

No que tange. Da exigência de equipamento Concentrador de Oxigênio – Item 3 – Anexo I. houve apenas um erro de digitação. Onde lê-se Concentrador de oxigênio o correto é ventilador Pulmonar mecânico não invasivo.

Referente ao questionamento da correta caracterização do equipamento. no processo encontra-se um pedido médico solicitando os aparelhos Trilogy 100 ou 150 ou Puritan Bennet PB 560. e uma autorização da fisioterapeuta que acompanha o caso autorizando aparelho Monnal. Mod T50 ALMS. caso ocorra de outra marca concorrer não poderemos aceitar pois estaremos em desacordo com a solicitação médica.

No que refere-se. as manutenções corretivas o equipamento é de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo que qualquer problema apresentado o mesmo deverá fornecer as peças ou substituição do equipamento dentro do prazo estipulado pelo edital.

A Secretaria Municipal de saúde na instalação solicita 01 Aparelho Trilogy 100 ou 150 da Philips ou Puritan Bennett PB 560 da Covidien ou Marca Monnal. Mod T50ALMS. que tenha uma bateria com 6 horas de autonomia, uma máscara oronasal tamanho M. traqueia. umidificador e 1 no-break. caso alguns desses itens apresente desgaste por tempo de uso. é de responsabilidade do fornecedor a troca imediata. no caso do acessório o extensor e a máscara solicitamos a troca a cada 6 meses se necessário.

Sendo o que tínhamos a considerar para o momento, desde já agradecemos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Pedro Luiz Pereira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ao:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ref.: Impugnação

Pregão Presencial nº 49/2019

Trata-se de impugnação interposta pela empresa Air Liquide Brasil Ltda, em relação ao Edital de Pregão Presencial nº 49/2019, cujo objeto é a locação de equipamento ventilador pulmonar mecânico.

Em síntese, requer a impugnante que o edital seja retificado, devendo ser exigido:

- a) Autorização de Funcionamento para comercialização de Correlatos/Equipamentos para saúde , expedida pela Anvisa de titularidade da licitante;
- b) Registro dos equipamentos perante à Anvisa;
- c) Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e;
- d) Declaração de Regularidade para funcionamento expedida pelo CREFITO atestando a responsabilidade técnica.

Questiona, ainda, sobre a suposta exigência de um concentrador de oxigenoterapia descrito no Anexo I do Edital, assim como, quais acessórios deverão acompanhar o equipamento?

O Secretário Municipal de Saúde manifestou-se da seguinte conformidade em relação às razões apresentadas pela impugnante:

"A Secretaria Municipal de Saúde acata e que seja acrescentado ao edital:

- *Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;*
- *Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA;*
- *Registro do equipamento na ANVISA;*

Referente, Não Sollicitação de comprovação das empresas possuem registro perante Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO não acatamos sugerimos :

- *Cópia do documento pessoal do profissional contratado pela empresa que desempenhará a função de fisioterapeuta;*
- *Cópia autenticada do diploma da profissional;*
- *Cópia autenticada da carteira de registro no CREFITO;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

No que tange, Da exigência de equipamento Concentrador de Oxigênio – Item 3 – Anexo I, houve apenas um erro de digitação. Onde lê-se Concentrador de oxigênio o correto é ventilador Pulmonar mecânico não invasivo.

Referente ao questionamento da correta caracterização do equipamento, no processo encontra-se um pedido médico solicitando os aparelhos Trilogy 100 ou 150 ou Puritan Bennet PB 560, e uma autorização da fisioterapeuta que acompanha o caso autorizando aparelho Monnal, Mod T50 ALMS. caso ocorra de outra marca concorrer não poderemos aceitar pois estaremos em desacordo com a solicitação médica.

No que refere-se, as manutenções corretivas o equipamento é de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo que qualquer problema apresentado o mesmo deverá fornecer as peças ou substituição do equipamento dentro do prazo estipulado pelo edital.

A Secretaria Municipal de saúde na instalação solicita 01 Aparelho Trilogy 100 ou 150 da Philips ou Puritan Bennett PB 560 da Covidien ou Marca Monnal, Mod T50ALMS, que tenha uma bateria com 6 horas de autonomia, uma máscara oronasal tamanho M, traqueia, umidificador e 1 no-break, caso alguns desses itens apresente desgaste por tempo de uso, é de responsabilidade do fornecedor a troca imediata, no caso do acessório o extensor e a máscara solicitamos a troca a cada 6 meses se necessário."

Após análise da referida impugnação, assim como, recebidas as manifestações do Secretário Municipal de Saúde, concluímos pelo provimento parcial da mesma, mediante às seguintes considerações:

Primeiramente, cumpre-nos salientar que em relação a proposta do Secretário Municipal de Saúde no sentido de que seja acrescentado no Edital a "*Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado*", tal exigência já encontra-se inserida no Edital.

Quanto aos demais documentos a serem exigidos, propomos para que sejam acrescidas as seguintes exigências no Edital:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(.....)

f) Autorização para funcionamento da empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

(.....)

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado de homologação desta licitação:

- * Certificado de Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- * Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, pessoal técnico, detentor de registro no Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO.
- * A comprovação do vínculo empregatício do profissional (técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- * Caso o profissional seja membro da empresa licitante (sócio ou titular), a comprovação do vínculo dar-se-á através do Contrato Social, Requerimento de Empresário da Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar dos serviços licitados durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

Quanto ao item 3 do Anexo I - Termo de Referência, o termo Concentrador de oxigênio deve ser substituído por ventilador pulmonar mecânico não invasivo, conforme orientação do Secretário Municipal de Saúde.

No que se as manutenções e aos acessórios que devem acompanhar o equipamento, deixamos de opinar por tratarem-se de informações técnicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, as quais foram abordadas pela referida Secretaria, conforme citado em linhas anteriores.

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa deferir a respeito.

Pederneiras, 30 de setembro de 2019.


LUIS CARLOS RINALDI
Secretário de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019 – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AS RAZÕES APRESENTADAS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA E DETERMINO PARA QUE SEJA EXPEDIDO NOVO EDITAL COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO

PEDERNEIRAS, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal